



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.791 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina “Rua Alice Maria de Oliveira” o
logradouro situado no Bairro da Água Fria.

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada “Rua Alice Maria de Oliveira” o logradouro sem nome, situado no Bairro da Água Fria.

Art. 2º A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade, em especial nos carnês de impostos, e deverá ser informada às concessionárias de energia, telecomunicações e à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atualização em seus bancos de dados.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 25 de setembro de 2025.


TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO
FMTDB					
40901.2369500102.017		33903900	023	170500000000	R\$ 55.260,00
PMDB					
21200.2612300142.023		33903000	509	170500000000	R\$ 31.000,00
TOTAL					R\$ 86.260,00
Decreto nº 4285/2025			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3E24F2AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4286 / 25 = CREDITO ADICIONAL DA
PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 8º, Inciso III da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 60.760,62 (Sessenta mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), para reforçar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação real, apurado no período de janeiro a junho do corrente ano na fonte de recursos (1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2025

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO
PMDB					
20700.1236100072.786		33903000	312	155200000000	R\$ 30.760,62
20700.1236500072.787		33903000	350	155200000000	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 60.760,62
Decreto nº 4286/2025			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C77090CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4287 / 25 = CREDITO ADICIONAL = FUNDO
DE SAÚDE.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 8º, Inciso III da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 157.255,15 (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), para reforçar dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação por tendência, apurado no período de janeiro a agosto do corrente ano na fonte de recursos (1635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Lei Nº 12.858/2013), constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO
FMSDB					
51300.1012200152.067		33903000	016	163500000000	R\$ 92.317,95
51300.1012200152.067		33903900	037	163500000000	R\$ 36.259,20
51300.1012200152.067		44905200	193	163500000000	R\$ 28.678,00
TOTAL					R\$ 157.255,15
Decreto nº 4287/2025			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3C4AC914

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 020/2025

A Câmara Municipal de Mendes torna público o interesse em obter propostas para a realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme abaixo detalhado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0893 /2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de capas do tipo pasta em material de courvin ou similar para certificados, diplomas e moções para atender a demanda da Câmara Municipal de Mendes.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: inicia em 26/09/2025 as 10 horas e término em 01/10/2025, as 16 horas.

FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas devem ser entregues na Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou enviadas para os endereços eletrônicos: administrativo@mendes.rj.leg.br ou camarademendes@gmail.com

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

FORMA DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.mendes.rj.leg.br, presencialmente na Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou mediante solicitação encaminhada aos endereços eletrônicos: administrativo@mendes.rj.leg.br ou camarademendes@gmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Art.75 Inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

MENDES: 25 DE SETEMBRO DE 2025

TIAGO DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D0F36B79

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.791 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Denomina "Rua Alice Maria de Oliveira" o logradouro situado no Bairro da Água Fria.

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada "Rua Alice Maria de Oliveira" o logradouro sem nome, situado no Bairro da Água Fria.

Art. 2º A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade, em especial nos carnês de impostos, e deverá ser informada às concessionárias de energia, telecomunicações e à ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atualização em seus bancos de dados.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 8 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 25 de setembro de 2025.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA

Presidente



Código Identificador: 6BAEC463

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 600/2025

AVISO DE ADIAMENTO – SINE DIE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 600/2025

O Município de Mendes, torna público o Adiamento Sine Die da sessão pública da Concorrência Presencial nº 006/2025 – Processo nº 600/2025, que estava prevista para acontecer no dia 26/09/2025, às 10 horas, cujo objeto execução dos serviços necessários à ampliação do Cemitério Municipal – lóculos verticais, situada na Ladeira Amílcar Corrêa Pinto, nº335, Bela Vista, Mendes/RJ. **Motivo:** Para ajustes na área da realização dos serviços, baseada em fato superveniente e de interesse público.

Mendes, 25 de setembro de 2025.

MARCIA NASCIMENTO MORAES

Agente de Contratação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 8F01CB1E

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO RPPS

ATA 06 / 2025

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – DATA: AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. **HORÁRIO:** 14 HS E 00MIN. **LOCAL:** PREVI MENDES **Reunião Ordinária dos MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO:** Camila Maria da Silva, Eber José Vasconcelos Costa e Luiz Otávio Teixeira Francisquine **SECRETÁRIO DOS TRABALHOS NESTA REUNIÃO:** EBER JOSÉ VASCONCELOS COSTA. **Abertura dos trabalhos:**

Inicialmente foi abordado sobre os cenários econômicos interno e externo. Tendo como base o Relatório de Conjuntura Econômica de Agosto de 2025, fornecido pela consultoria de investimentos.

O mês de agosto foi marcado por maior volatilidade nos preços de ativos, embora os resultados tenham sido, em geral, positivos para o

mercado de risco. Globalmente, as bolsas se valorizaram, o dólar perdeu força frente à maioria das moedas e as taxas de juros de longo prazo recuaram, refletindo expectativas mais brandas sobre política monetária.

No Brasil, agosto foi marcado por eventos políticos e econômicos relevantes. No campo político, a decretação da prisão domiciliar do ex-presidente Jair Bolsonaro mobilizou setores da direita e provocou reação institucional diante de sanções aplicadas pelo governo americano contra magistrados brasileiros.

Quanto ao desempenho dos rendimentos referente ao mês de Agosto de 2025, percebeu-se que a estratégia utilizada na composição da carteira de investimentos foi eficiente sendo demonstrada no resultado que atingiu valor percentual superior a meta atuarial. Cabe demonstrar que a meta atuarial acumulada era de 6,66 %, e o rendimento atingido foi no valor percentual de 8,82%.

Visando a estratégia do ano, a postura conservadora segue indicada. Para perfis mais defensivos, sendo sugerido focar em ativos de menor volatilidade, como IRF-M1 e DI. Para ativos indexados à inflação de maior prazo (IMA-B), a recomendação é manter exposição entre 0% e 15%. Investidores com maior tolerância ao risco podem considerar entradas com recursos novos, evitando realocações. Ativos de maior "duration", como IRF-M1+ e IMA-B 5+, ainda demandam prudência e não são recomendados no momento. Já para prazos intermediários, como IDKA 2 e IMA-B 5, sugerimos exposição controlada entre 5% e 15%.

Foi lido e avaliado o Relatório de Conjuntura Econômica Financeira referente ao mês de Julho/2025 e Agosto/2025, devidamente aprovados por este Comitê.

Encerramento: Não havendo mais o que ser tratado, a reunião é encerrada às 15 horas, e eu Eber José Vasconcelos Costa, secretariando, lavrei esta Ata, que revisada, lida posta em votação e aprovada, é assinada pelos presentes.

ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NA ÍNTEGRA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

CAMILA MARIA DA SILVA

LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA FRANCISQUINE

EBER JOSÉ VASCONCELOS COSTA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 3639EF7E

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 0006/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art.72, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação da empresa **CDL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.784.768/0001-25, objetivando contratação na forma do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando a justificativa apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes tendo em vista a necessidade de disponibilizar uma página web com objetivo de dar maior publicidade ao órgão bem como proporcionar maior divulgação buscando assim uma maior valorização da imagem.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação de dispensa de licitação, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 006/2025 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei nº